

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da
próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da
Câmara.
26-06-2020

2020,CMN,I,03,220



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

ASSUNTO: Atribuição de apoio financeiro à ARP - Parecer	INFORMAÇÃO N.º	220/DAF-GJ/2020
	NIPG	5685/20
	DATA:	2020/06/25

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
26-06-2020

Walter Chicharro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Walter Chicharro".

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Concordo com o exposto e proponho que o ponto seja remetido a reunião de Câmara.
À consideração superior.

25-06-2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Helena Pola, Dra.". It is written in a cursive style.

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
O Funcionário	O Presidente da Câmara		O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola

Tendo sido suscitado parecer jurídico relativamente à possibilidade do executivo camarário poder atribuir apoio (e que tipo de apoios em geral) à Associação Recreativa Pederneirense, cumpre-me informar o seguinte.

Dispõe o n.º1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualmente em vigor, que compete à câmara municipal, para além da já referenciada (e tida por aceite e entendida como suficiente noutras situações) alínea u), “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”, “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*”, cfr. alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Resulta inequivocamente que o legislador consagrou diversas formas de apoio a entidades, atividades, programas e projetos a entidades como a ARP e que pressupõe cumulativamente o preenchimento dos seguintes requisitos:

1. Entidades e organismos legalmente existentes, que poderá ser pública ou privada, exigindo-se contudo, que os mesmos estejam instituídos de acordo com os normativos legais vigentes;
2. Que prossigam fins de interesse municipal, cujo conceito está ligado às atribuições do município em que, vigorando o princípio da generalidade, encontram-se exemplificadas as constantes do n.º 2, do art.º 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com interesse para a matéria, a atribuições no domínio de tempos livres e desporto, entre outras.

A propósito de interesse público, vide os acórdãos no Supremo Tribunal Administrativo, que qualificam o interesse público como “*um conceito jurídico indeterminado, pelo que a Administração, neste domínio, goza de liberdade de escolha do elemento ou elementos atendíveis para o preenchimento de tal tipo de conceito desde que essa escolha se faça com observância dos princípios que enformam a actividade administrativa*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

designadamente o da legalidade, da justiça, da igualdade, da proporcionalidade e do interesse público” (Processo n.º 0269/02, de 27-02-2008, no Supremo Tribunal Administrativo) e “*Interesse público é o interesse colectivo, o interesse se geral de uma determinada comunidade, é o bem comum”* (Processo n.º29719ª, de 30-06-1998, no Supremo Tribunal Administrativo).

3. Que essa atividade se reporte à execução de obras ou à realização de eventos a desenvolver na área geográfica do município e, claro está, desde que se relacionem com as atribuições municipais, como as atrás referidas.

A alínea o) do n.º 1.º da referida norma, propositadamente aberta, não excluiu que o apoio a entidades e organismos legalmente existentes seja de natureza financeira. Recorda-se, estatui-se que a câmara municipal tem competência para “*deliberar sobre as formas de apoio*”, devendo-se entender aqui apoio ao nível da cedência de equipamentos, materiais, recursos humanos, como aliás tem sido a prática desta edilidade, ou através da atribuição de apoios financeiros às diversas associações municipais para resolução de problemas financeiros. É essencial aferir, no entanto, se no âmbito das atribuições do município, a concessão de um apoio gera uma “mais-valia” vocacionada para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, resposta essa, positiva, dado o trabalho público e notório que a ARP tem desenvolvido desde a década de 30 do século anterior.

No que diz respeito a apoios municipais prestados a associações são inúmeros os pareceres prestados pelas várias CCDR's.

Desde logo, o Parecer N.º DSAJAL 17/19, datado de 29 de janeiro de 2019:

“Em termos gerais e abstractos, a atribuição de apoios a associações pode colocar-se em dois diferentes planos: num deles estarão em causa apoios à própria associação, visando o seu funcionamento, operacionalidade e/ou existência; no outro plano poderemos colocar os apoios à acção/às acções (à actividade(s)) desenvolvida(s) pela associação.

Ora na al. o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, prevê-se que a câmara municipal (órgão executivos do município) possa estabelecer as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, deixando assim uma ampla margem de manobra para o estabelecimento de diversas tipologias de apoios, dos quais a referida norma elenca exemplificativamente a execução de obras, a realização de eventos com interesse para o município e a informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Para além do referido, a lei não prevê qualquer outro requisito ou exigência para atribuição de tais apoios(...).”



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO**

No mesmo sentido, o Parecer n.º4348/2017, datado de 05-05-2017:

"Conforme decorre das citadas normas, o legislador consagrou diversas formas de apoio a entidades, atividades, programas e projetos.

Da sua conjugação, decorre que, para além da exigência de se tratar de entidades ou organismos legalmente existentes, (...) constitui pressuposto da atribuição de um apoio, de natureza financeira ou outra, que as atividades ou projetos a apoiar sejam do «interesse da freguesia» e promovidas na respetiva circunscrição territorial".

Por outro lado, cientes das dificuldades que todas as associações municipais se deparam, para além da crise pré-existente à situação epidemiológica causada pelo COVID-19 (que veio a agravar ainda mais a situação) e por forma a garantir que os princípios gerais da atividade administrativa designadamente, os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência fossem escrupulosamente observados, este executivo submeteu à Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, doravante, Regulamento, que tem por *"objetivo definir a metodologia e os critérios de apoio (...) às estruturas associativas sedeadas no concelho, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as Estruturas Associativas com intervenção Cultural, Social, Desportiva, Educativa ou Juvenil"*.

Este Regulamento concretiza, a nível municipal o desígnio legal ínsito na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, através de *"os apoios podem ser de natureza financeira e/ou logística"* que são atribuídos por *"deliberação em Reunião de Câmara"*, cfr. artigo 5.º deste Regulamento, a todas as *"Coletividades/Associações/Clubes, adiante designadas por Associações, com intervenção nas áreas da cultura, inclusão social, desporto, educação ou juventude, desde que identificado o interesse para o Município da Nazaré e legalizada a sua constituição e atividade"* (cfr. artigo 2.º do Regulamento).

Estando preenchidos todos os requisitos legais para que a ARP possa obter diretamente um apoio financeiro por parte da Câmara Municipal, não pode, contudo concorrer aos apoios previstos no Regulamento por não conseguir apresentar certidão de não dívida à Autoridade Tributária.

Naturalmente, esta impossibilidade prejudica igualmente o processo de declaração de utilidade pública, pois esta exige a *"eventual prestação do consentimento para a consulta da respectiva situação tributária ou contributiva regularizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril"*, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redação em vigor.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO**

Só a regularização da situação contributiva da ARP poderá retirar os entraves jurídicos para que esta possa concorrer a apoios municipais e a outros benefícios fiscais.

Face ao exposto e demonstrado, sou da opinião que o ilustre executivo camarário possa, reconhecido o interesse público nas atividades promovidas pela Associação Recreativa Pederneirense, nos termos das alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atualizada, deliberar por uma das seguintes três soluções:

A) Atribuir diretamente o apoio financeiro à ARP sem quaisquer contrapartidas (sendo que teria sempre de ser a CMN a pagar diretamente à Autoridade Tributária porque não pode a CMN atribuir apoios a entidades com dívidas ao estado – cfr., alínea e), do artigo 177.º-B, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com a redação atualmente em vigor, que aprovou o Código do Procedimento e de Processo Tributário).

B) Atribuir diretamente o apoio financeiro à ARP, mas com a aceitação por parte da CMN do valor a devolver pela ARP nos termos em que esta, voluntariamente, pretende cumprir.

C) Atribuir diretamente o apoio financeiro à ARP ficando a CMN credora dos apoios que vier a atribuir doravante até que seja atingida a quantia apoiada. Dito de outra forma, a CMN atribui o apoio anualmente à ARP, mas não efetiva o pagamento a esta, abatendo no valor agora atribuído até perfazer o montante total.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

25-06-2020

Ricardo Caneco

Ricardo Caneco.

ASSUNTO: Pedido de apoio

A Associação Recreativa Pederneirense” (ARP) foi fundada em 1936 constituindo uma associação que objetiva a promoção desportiva dos jovens do Concelho, na vertente do futsal.

Desde essa data que organiza ou participa na organização de eventos desportivos e recreativos no Concelho da Nazaré, alguns dos quais com grande projeção nacional.

Paralelamente, desde sempre que tem vindo a desenvolver projetos de cariz sociocultural de particular relevância no Concelho da Nazaré.

Acontece que, recentemente, tem vindo a sofrer de enormes dificuldades financeiras que seriamente ameaçam a continuidade desta Associação.

Com efeito, a quebra substancial de receitas, da mais diversa origem, numa conjuntura económica ainda não refeita, fez avolumar as dívidas à Autoridade Tributária (AT) e não permitiu o cabal cumprimento das despesas correntes assumidas pela ARP.

Trata-se de uma situação efetivamente muito grave que pode levar mesmo à extinção da Associação!

A existência de dívidas à AT impede que a ARP se municie de certidão de não dívida que lhe permite, entre outras, obter o estatuto de utilidade pública desportiva e, concomitantemente, concorrer a apoios municipais anuais e inscrever jogadores nos diversos escalões de formação desportiva.

Sem o auxílio financeiro da Câmara Municipal não teremos forma de resolver estes problemas!

É, então, nesse sentido, face ao serviço de utilidade pública factual que prestamos aos jovens da Nazaré e importância e peso histórico que temos neste Concelho, que solicitamos que nos seja concedido apoio financeiro, no valor de 20.492,99 € (vinte mil quatrocentos e noventa e dois euros e noventa e nove centimos – valor em dívida até ao final do corrente mês) para fazer face à dívida junto da Autoridade Tributária.

Uma vez que temos dívida à A.T., não pode a ARP receber o dinheiro por parte da CMN para proceder ao pagamento da dívida. Solicitamos assim que, caso o apoio seja aprovado que diligenciem pelo pagamento da dívida diretamente à A.T.

A ARP compromete-se, no entanto, a reembolsar o Município da Nazaré na quantia anual de 1.024,65€ até perfazer o montante total em dívida.

Anticipamos e agrademos a atenção da Câmara Municipal no pedido agora formulado.

Nazaré, 19 de junho de 2020.



o presidente da Associação, aquando da reunião fiscalizada, quando de penitenciária, quando da palestra para os solucionados eam os pontos tratados, como nenhuma das manifestações deu consonância a sessão, sólida de obter estatuto de utilidade pública este edibiu.

que l eu, Díneu Filipe Lúcio, Presidente do Conselho.

Jáne Filipe Lúcio
Presidente

Ata n° 172

dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, zoológico, no social da Associação Recreativa Pedrenerense numa reunião ordinária, da qual fizeram afixadas convocatórias nos estabelecimentos comerciais da Pedrenerense, e divulgada na rádio local, quinze dias da realização da mesma. Teve inicio pelas 21h, com os sócios presentes de c. sessão, de qual em Diário filipe Lúcio ditou, Jarei:

1 - Apresentação do Relatório de contas referente ao ano de 2015;

2 - Outros assuntos de interesse da Associação.
a) Sesão a presidente da mesa de Assembleia Geral, pedindo um de silêncio em memória dos sócios falecidos.

n.pido o minuto de silêncio, lev a acta da última reunião de Assembleia que foi elogiada à votação e aprovada por unanimidade.

presidente leu a ordem de trabalhos constante na convocatória da 3º e passou ao primeiro ponto da ordem de trabalhos. A presidente lem-

bra, como habitualmente, os desejos de futuras estatua ao despon dos assim como relatório de contas e que a Direção e o Conselho Fiscal,

um dispositivo para queissuem esclarecimentos. Dito isto, a presidente, pessoa, presidente do Conselho Fiscal se tratado, colo a sobre as contas, dizendo, este que não havia, qualquer inconveniente.

antes, pelo que deve permanecer, para vel a apresentação de contas do 2016.

Presidente de ofese questionou os presentes, ausencia de apresentação.

O Presidente da Direção pediu a palestra e apelou para a grande situação d dada à Autoridade Tributária, proveniente do DET do Pará, quanto ao desporto da Associação Recreativa Pedrenerense, tendo informado da necessidade de obter estatuto de utilidade pública para este edibiu.

O vice-presidente da Direção, pediu a palestra e a presidente da mesa, ei- deu-lhe. O assunto relaciona-se com a Atividade Desportiva na nossa des- opedão, o nosso esforço não inuidor em prol do Futebol na Pedrenerina e na Nazaré. A realização de equipas de formação já sen um um dos pontos e houve que invernos lute, para que os mais novos aprendem e possam divertir-se praticando este modelo de vida. Com a missão de Jardim Laranja, pouco tempo anteriormente neste ecss, o nome da Federa- ção pelo Distrito, vamos fazer. Tudo o que estiverem ao nosso al-

fante pensam continuada de a este modelidade.

A presidente, pentrando se alguma questão, usou de palevanta- pene e assuntos nela citados, eou os pontos trazidos, eou a uehun dos presentes, se mara festou, a presidente abriu, para enunciada sessão, de qual em Diário filipe Lúcio ditou, Jarei:

a presente acta.

Jáne Filipe Lúcio

Ata n° 173

Mos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte, realizou-se, na sede social da Associação Recreativa Pedrenerense, uma reunião ordinária de Assem- bleia Geral, da qual fizeram abixadas convocatórias nos establecimentos econo- micos da Pedrenerense e divulgada na rádio local, quinze dias antes da realiza- ção da mesma. Teve inicio pelas 2130m com os sócios presentes e com a se- guinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Eleição dos órgãos gerentes da Associação Recreativa Pedrenerense;
Ponto 2 - Instalação do Tribunal na sede Social da Associação Recreativa Pedrenerense;
Ponto 3 - Outros Assuntos de interesse da Associação Recreativa Pedrenerense;

Abriu a sessão o presidente da mesa de Assembleia Geral, pedindo um minuto

de silêncio em memória dos sócios falecidos.

Comprido o minuto de silêncio, leu a acta da cedidora reunião de Assembleia

, que foi elaborada a votação e aprovada por unanimidade.

O Presidente leu a acta de Trabalhos existente na convocatória da reunião e assou a tratar o ponto 1

Uma vez que o presente mandado teve de permanecer em funções até à data da reunião, pelo artº 1º, por não ser possível a realização de reuniões de Assembleia decretal, as eleições que se seguem só para o bairro compreendido entre 1 de junho de 1975 e 31 de maio de 1976 e vinte e dois

O presidente da mesa pergunto se existia alguma lista candidata às eleições para Sóos Sociais, para o próximo bairro, não havendo qualquer lista a ser apresentada. Perante a inexistência da lista candidata, com base no n.º 9 do artº 12 dos Estatutos da Associação Recreativa Pedreirinha, que elia: "economia de caminho aeroporto e com os presentes; mas no prazo máximo de quinze dias, numa reunião de Assembleia Geral, caso não haja lista candidata aos órgãos da Associação, na reunião de Assembleia Geral, especialmente dedicada para esse efeito." Assim, ficou feita uma reunião da Assembleia Geral para o tecíuno dia 15 de maio de 1976.

Após o ponto um sancionado para outra data, o Presidente da Mesa passou a tratar o ponto 2 - Instalação do Tribunal na sede social da Associação Recreativa Pedreirinha.

O Presidente da Direção pediu a palavra. Tendo se pronunciado sobre os comentários em uso em o Municipio. Numa primeira reunião estavam presentes, nos 3, e referida a necessidade, desta Associação, perante a actual situação de comunicação e Educação, Manuel António Sequeira, e a Secretria, R. na Havia. Redade Andrade, em os pelourinhos de Arco Social, Jardim, D. I. C. S. P. B. A. B. C. Comitês, mencionados e feras, em representação da Associação Recreativa Pedreirinha, presentes, o Presidente da Direção, Mário Ribeiro e o Presidente da Direção, Mário Ribeiro. Nesta reunião os representantes da Associação foram informados da necessidade do Municipio em instalar o Tribunal da Fazenda, no edifício da Antiga Casa da Câmara, e o Presidente propôs que se alguém opinava usar da galante zona cívica, Relacionados com os pontos tratados, como nemhum dos presentes se manifestou. Segundo o Protocolo Específico de Fotobonificação, vigente, entre o Município da Fazenda e a Assembleia Geral, da qual eu

membro de gender a sua atual sede social.

Numa segunda encontro, estavam presentes, o Presidente da Câmara Municipal da Fazenda, Mário Ribeiro, o Vice-Presidente, Manuel António Sequeira e em eu servis, o Vice-Presidente da Direção, Luís V. O Presidente da Quinta, Mário Ribeiro e o Presidente da Assem

Panomia, pelo artº 1º, Os representantes da Associação mostraram o Edifício onde tem instalada a sede social desde o ano de 1975. Neste sentido, o Presidente e o Vice-Presidente do Municipio, sensibilizados com a situação, mostraram disponibilidade do Municipio, para que não haja instalação tanto anelado e zona que este possa instalar a sua sede social, juntamente com a A.R.P. procederem ao licenciamento do Pavilhão, assim como a constuição do sede social na zona anexa ao pavilhão, como outras foi referido. A presidente da Mesa deu a palavra aos sócios presentes, tendo os mesmos, de uma forma geralizada, mostrado o seu desgosto pela pioria da actual sede social da Associação, mostrando-se, no entanto, de acordo com os polémicas do Presidente da Direção, e pretendendo de forma contígua.

A Presidente da Mesa, deu por terminado o ponto 2, passando ao ponto 3, e referida a necessidade, desta Associação, perante a actual situação de comunicação e Educação, a Autoridade Tributária, apesar de dívida (exacta que é menor) ao Municipio da Fazenda para que este possa resolver esta situação de um imediato à A.R.P. Da apresentação e discussão de Queda com os sócios, os mesmos sugeriram que possa ser incomparavelmente mais agradável para a mesma a ser feita da Direção, o pagamento anual da verba referida na carta, que sugiram que o emprestimo fosse a quarenta anos e o valor a fixar. Luis Silveiro, o Vice-Presidente da Direção, Mário Ribeiro e o Presidente da Direção, Mário Ribeiro. Nesta reunião os representantes da Associação foram informados da necessidade do Municipio em instalar o Tribunal da Fazenda, no edifício da Antiga Casa da Câmara, e o Presidente propôs que se alguém opinava usar da galante zona cívica, Relacionados com os pontos tratados, como nemhum dos presentes se manifestou. Segundo o Protocolo Específico de Fotobonificação, vigente, entre o Município da Fazenda e a Assembleia Geral, da qual eu



Jana Šafářa
filhós

